



Resolução Sicoob Creditapiranga SC/RS 332025

Atualiza o Regulamento do Fundo Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga – Sicoob Creditapiranga SC/RS.

O Conselho de Administração, conforme deliberação emanada na reunião realizada em 26/05/2025, resolveu:

Art. 1º Atualizar o Regulamento do Fundo Social, na forma do documento anexo abaixo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 322025 de 03/03/2025.

Art. 3º Esta Resolução é destinada aos colaboradores, dirigentes e associados do Sicoob Creditapiranga SC/RS e entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 27 de maio de 2025.

Simplício Meurer
Conselho de Administração
Presidente

**REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA – SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente regulamento define o Fundo Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga – Sicoob Creditapiranga SC/RS e estabelece as regras de utilização de seus recursos.

Art. 2º O Fundo Social é um fundo estatutário, constituído pela Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga – Sicoob Creditapiranga SC/RS, aprovado em 03 de novembro de 2022, e tem como objetivo reunir recursos financeiros para a promoção de ações e projetos de interesse coletivo, que promovam o desenvolvimento de assistência social, educacional, esportivo, ambiental e sustentabilidade, cultural, saúde, segurança, empreendedorismo e inovação nas comunidades onde a cooperativa atua, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas e desenvolvimento local, visando qualificar a atuação social da cooperativa e fortalecer o seu relacionamento com as entidades e sociedade que se relaciona.

**TÍTULO II
DA FORMAÇÃO**

Art. 3º O Fundo Social será constituído com o percentual de 3% (três por cento) das sobras líquidas da cooperativa, referente ao exercício anterior ao corrente, conforme definido no artigo 23, inciso IV, do Estatuto Social.

**TÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Social serão utilizados para custear as ações destinadas aos projetos enquadrados em um dos seguintes eixos:

I. Projetos Educacionais: Voltados a melhoria de processos educativos e de formação humana, tais como: formação; conservação e ampliação de bibliotecas; melhoria de estruturas de entidade voltadas a educação; materiais didáticos; treinamentos; móveis e utensílios; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviços; projetos da própria Cooperativa voltados à educação financeira, desenvolvimento do cooperativismo e empreendedorismo e projetos afins.

II. Projetos Culturais: Atividades que visem garantir o acesso e ampliar as práticas culturais das comunidades, desenvolvendo atividades coletivas voltadas ao teatro, música, dança, cinema, literatura, poesia, artesanato, pesquisa e seus respectivos materiais; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviços e projetos afins.

III. Projetos Esportivos: Objetivam a inclusão social de crianças, jovens e adultos através da prática esportiva, tais como: aquisição de materiais, uniforme, equipamentos para práticas esportivas e contratação de instrutores; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.

IV. Projetos Ambientais e Sustentabilidade: Destinados a preservação e conservação do meio ambiente, visando melhoria da qualidade de vida das comunidades, tais como: reciclagens, hortas comunitárias, preservação de recursos naturais; apoio a projetos de proteção, recuperação e promoção do uso consciente e sustentável do meio ambiente e que visem combater a degradação da fauna, flora e recursos hídricos; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.

V. Projetos de Segurança: Que visam a melhoria da segurança das comunidades, tais como: instalação de câmeras de vídeo monitoramento; alarmes; sensores; equipamentos de segurança; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviços e projetos afins.

VI. Projetos de Saúde: Que visam a prevenção e melhoria da saúde das comunidades, tais como: limpeza de áreas da cidade (bairros); combate a insetos; infraestrutura e equipamentos; campanhas de vacinação; apoio a projetos desenvolvidos por entidades de saúde, clubes de serviços, escolas e projetos afins.

VII. Projetos Assistência Social: Destinados à assistência a família, maternidade, infância, adolescência e velhice, tais como: lar dos idosos, hospitais, APAES, casas de apoio e projetos afins; apoio a programas e projetos que visam à promoção e integridade à vida comunitária e societária; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço.

VIII. Projetos de Empreendedorismo e Inovação: Objetivam o incentivo e fomento as práticas empreendedoras e inovadoras que apoiem o empreendedorismo para viabilizar negócios de impacto social, que gere emprego e renda nas comunidades, desenvolvimento e sustentabilidade, tais como: formação; treinamentos; capacitações; palestras; aquisição de materiais; melhoria de estruturas voltadas ao empreendedorismo e inovação; apoio a ações e projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviços e projetos afins;

Parágrafo Único: Os recursos que não serão utilizados durante o ano serão incorporados ao saldo do Fundo Social, podendo ser utilizado nos projetos que forem aprovados nos anos seguintes.

TÍTULO IV **DAS ENTIDADES**

Art. 5º Para serem contempladas com apoio financeiro dos recursos do Fundo Social, as entidades devem, obrigatoriamente, se enquadrar nas seguintes condições:

I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos;

- II. Ser associada à Cooperativa detentora do Fundo Social, até o último dia do exercício anterior;
- III. Estar adimplente com a cooperativa;
- IV. Estar com o cadastro da conta corrente atualizado;
- V. Ter no mínimo 1 (um) ano de registro do CNPJ e finalidade compatível com as estratégias de responsabilidades sociais da Cooperativas, que devem estar expressas no estatuto ou ato constitutivo.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos poderão ser rateados por município de atuação, cabendo ao Conselho de Administração, definir valores, percentuais e condições de investimento, adotando, preferencialmente, o critério de rateio abaixo:

- I. 30% (trinta por cento) distribuído em partes iguais entre todos os municípios que possuem pontos de atendimento do Sicoob Creditapiranga SC/RS;
- II. 70% (setenta por cento) pelo número de associados existentes no final do exercício anterior em cada município de atuação;

Parágrafo Primeiro: Uma mesma entidade pode inscrever até no máximo 01 (um) projeto por ano.

Parágrafo Segundo: A mesma entidade pode ter o(s) seu(s) projeto(s) financiado(s) em até 100% (cem por cento), limitado ao máximo em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por entidade no ano.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Para utilização dos recursos do Fundo Social é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. As entidades que desejarem receber o apoio com os recursos do Fundo Social, deverão entregar nas Agências da Cooperativa, o dossiê de documentos previsto no edital em curso;
- II. A Cooperativa divulgará no site da cooperativa, através de edital, o prazo de inscrição dos projetos e documentos necessários, bem como as condições gerais para a inscrição;
- III. No recebimento dos projetos será realizada a análise de enquadramento, conforme art. 4º, pela Comissão de Projetos da Cooperativa, habilitando ou inabilitando os projetos, de acordo com as normas previstas neste regulamento;

IV. Os projetos inabilitados em razão de falta de informações ou documentos, poderão ser reavaliados caso a entidade regularize as pendências e entregue todas as informações e documentações necessárias;

V. Não serão avaliados projetos inscritos após o prazo previsto no Edital;

VI. Todos os projetos deverão observar os prazos previstos no edital.

Art. 8º Todas as ações e projetos a serem executados ou apoiados com recursos do Fundo Social, deverão ser aprovados previamente pela Comissão de Projetos Sociais da Cooperativa e validados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º A Comissão de Projetos Sociais da Cooperativa, avaliará os seguintes critérios para análise e seleção dos projetos:

I. Estar aderente ao propósito da Cooperativa;

II. Impacto social na localidade;

III. Efeito multiplicador, relacionado à quantidade de pessoas beneficiadas com o projeto;

IV. Continuidade do projeto, relacionado à duração dos benefícios gerados;

V. Para entidades já contempladas anteriormente, será considerada a qualidade na execução dos projetos anteriores.

Art. 10 O Conselho de Administração homologará os projetos aprovados que receberão os recursos do Fundo Social.

Art. 11 Após a aprovação dos projetos, as entidades serão notificadas de acordo com o edital.

Art. 12 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Sicoob Creditapiranga SC/RS de qualquer responsabilidade, civil, penal, inclusive no que tange a compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, intelectual (direito autoral).

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 Os recursos serão liberados exclusivamente na conta de titularidade da entidade proponente, mantida na Cooperativa, mediante a assinatura do termo de cooperação e parceria entre as partes, onde a entidade beneficiada assumirá o compromisso da execução e comprovação posterior.

Parágrafo único: Os recursos não podem ser transferidos para terceiros ou para outra instituição financeira, senão visando os pagamentos em decorrência da execução do projeto.

Art. 14 Após o recebimento dos recursos, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto, sendo de sua responsabilidade a contratação e pagamento dos itens autorizados para a execução dos projetos.

Art. 15 Os projetos contemplados deverão ser executados integralmente, independente do percentual de apoio da cooperativa.

Art. 16 A entidade beneficiada terá prazo para a utilização dos recursos recebidos conforme cronograma de execução do projeto apresentado.

Parágrafo único: A forma de prestação de contas estará prevista no edital.

CAPÍTULO IV **DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Art. 17 As entidades que inscreverem seus projetos, autorizam a Cooperativa a utilizar o nome e a imagem da referida entidade para fins de divulgação em diferentes meios de comunicação (eventos, site, redes sociais, e mídias externas) da parceria e dos resultados alcançados.

Art. 18 Caso ocorra, por parte da entidade beneficiada, elaboração de material publicitário do projeto, a mesma deverá divulgar o apoio recebido do Sicoob Creditapiranga SC/RS, observando o contido no manual de uso da Marca Sicoob e mediante aprovação do setor de Comunicação e Marketing.

Art. 19 Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome e de seus representantes legais, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Fundo Social.

Art. 20 As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades (como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos de financiamento, em que deverá constar o seguinte texto: "Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo Social do Sicoob Creditapiranga SC/RS".

Parágrafo único: Esse material pode ser solicitado no ponto de atendimento- PA na qual a entidade é associada com antecedência de 14 (quatorze) dias do evento.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 21 São Responsabilidade do Sicoob Creditapiranga SC/RS:

I. Do conselho de administração:

- a) Deliberar e atualizar o Regulamento do Fundo Social, sempre que necessário;
- b) Homologar os projetos aprovados;

c) Eleger os membros da Comissão do Fundo Social da cooperativa.

II. Da Comissão do Fundo Social da Cooperativa:

- a) Avaliar, debater, deferir ou indeferir os projetos, assegurando que estejam em conformidade com as disposições deste regulamento;
- b) Identificar e solicitar informações adicionais para a avaliação completa dos projetos inscritos;
- c) Conferir e validar a prestação de contas dos projetos contemplados, garantindo a correta aplicação dos recursos;
- d) Realizar visitas as entidades, quando julgar necessário, para melhor entendimento do projeto a ser avaliado ou para acompanhamento da execução;
- e) Publicar a lista dos projetos aprovados no site da Cooperativa, assegurando a transparência do processo de seleção, contendo minimamente o nome da entidade, projeto aprovado, eixo cadastrado e data de destinação de recurso em conta corrente;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração até o final do mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas sobre a utilização dos recursos do fundo social.

III. Das entidades contempladas:

- a) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos com total transparência e responsabilidade, incluindo registros comprobatórios.

IV. Dos gerentes de agências:

- a) Conhecer as entidades e certificar-se da idoneidade dos seus gestores;
- b) Esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre entidades e Cooperativa;
- c) Fomentar a inscrição de projetos pelas entidades;
- d) Promover visitas nas entidades contempladas no Fundo Social, para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a comunidade e reportando eventuais oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO VI **DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE PROJETOS**

Art. 22 Na convocação mediante abertura de Edital para inscrição de projetos, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual a publicação do Edital, constituirá a Comissão de Projetos.

Art. 23 A comissão será composta por 03 (três) membros, entre os quais será designado 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário, resguardando a participação mínima de 01 (um) membro da Diretoria Executiva e 01 (um) membro da equipe de Comunicação e Marketing.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 24 O prazo de liquidação do Fundo Social é indeterminado.

Parágrafo único. Eventuais sobras apuradas quando da liquidação do Fundo Social serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a destinação desses recursos.

CAPÍTULO VIII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 25 A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo Social será apresentada, anualmente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Os recursos do Fundo Social que não forem destinados a projetos durante o ano, permanecem incorporados ao saldo do Fundo de Desenvolvimento Social

Art. 27 O Conselho de Administração da Cooperativa deliberará os casos omissos neste Regulamento, e expedirá normas complementares necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 28 Este Regulamento foi atualizado na 12ª reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itapiranga - Sicoob Creditapiranga SC/RS, realizada em 26 de maio de 2025, e passa a vigorar a partir da data de publicação.

Itapiranga/SC, 26 de maio de 2025.

Simplicio Meurer
Presidente

Clóvis Wuistchick
Secretário

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação
02/05/2023	RES 182023 – Institui o regulamento do Fundo Social
03/08/2023	RES 202023 – Atualiza o regulamento do Fundo Social
05/04/2024	RES 232024 – Atualiza o regulamento do Fundo Social
31/03/2025	RES 322025 – Atualiza o Regulamento Do Fundo Social
26/05/2025	RES 332025 – Atualiza o Regulamento do Fundo Social